

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO AOS PROFESSORES DE 1ª A 4ª E 5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PSICÓLOGOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º . Fica concedido aumento de 5% (cinco por cento) aos professores de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª serie do ensino fundamental, professor de educação física e psicólogos educacionais do município de Chã Grande, incidentes sobre seu vencimento bruto.

Art. 2º . O referido aumento deverá respeitar os limites da despesa com gasto de pessoal a que alude a seção II da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

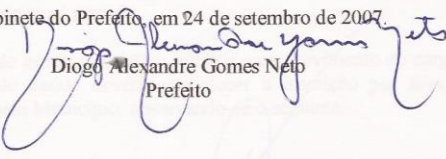
Art. 3º . Se a despesa total com pessoal exceder a 95 (noventa e cinco por cento) do limite previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo deverá compensar o aumento através de redução de outras despesas com pessoal.

Art. 4º . O Poder Executivo, através do poder regulamentar, expedirá Decreto especificando a nova tabela de cargos e salários dos servidores a que alude o art. 1º desta Lei.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2007.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito